



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 053/2025, cujo objeto consiste na aquisição, sob demanda, de materiais diversos de marcenaria, em estrita observância às condições e exigências fixadas no Edital e em seus respectivos anexos.

No curso da análise das condições de participação, identificou-se a existência de ocorrência impeditiva indireta (2620483) relacionada à empresa **ECOMMERCE HN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.435.028/0003-59**.

Posteriormente, por meio de Encaminhamento COLIC (2620892), foi solicitada a esta Assessoria Jurídica a elaboração de manifestação técnica destinada a subsidiar a decisão administrativa quanto à admissibilidade da participação da referida licitante no certame.

É o relatório.

Consoante consulta realizada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, verifica-se a existência de sanção administrativa vigente, consistente em impedimento de licitar e contratar, aplicada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: [...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção aplicada possui efeitos restritos ao âmbito do ente federativo responsável por sua imposição, que, no caso concreto, corresponde à União, conforme prevê o dispositivo legal transcrito. Trata-se, portanto, de penalidade de eficácia subjetiva limitada, desprovida de efeitos erga omnes, razão pela qual não obsta a participação da empresa sancionada em procedimentos licitatórios nem a celebração de contratos perante outros entes da Administração Pública estadual ou municipal.

Nessa linha, a penalidade imposta pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, com vigência de **14/11/2025 a 14/12/2025**, não configura obstáculo à participação da licitante no certame em análise.

Diante do exposto, esta Assessoria conclui que, na ausência de elementos adicionais que indiquem irregularidade — tais como indícios de fraude, tentativa de criação de pessoa jurídica com a finalidade de fraudar o procedimento licitatório ou qualquer prática que comprometa a isonomia e a competitividade do certame - **não se vislumbra qualquer óbice à participação da licitante ECOMMERCE HN LTDA - CNPJ nº 39.435.028/0003-59 no edital do Pregão Eletrônico nº 053/2025.**

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)
Raphael Guidão Marques
Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2621122** e o código CRC **80AC592D**.
